



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RESOLUÇÃO Nº 011/2013**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Letras, Libras, Língua Estrangeira da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

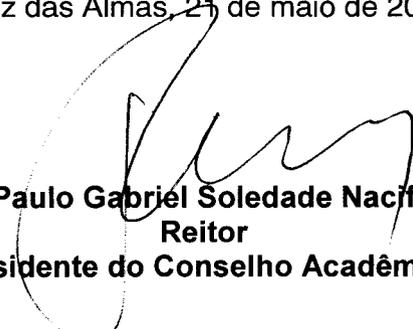
**O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da sua Câmara de Graduação, em reunião ordinária realizada no dia 10 de maio de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Letras, Libras, Língua Estrangeira da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 21 de maio de 2012

  
**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 011/2013

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO  
DE LICENCIATURA LETRAS, LIBRAS, LÍNGUA ESTRANGEIRA DA UFRB

**CAPÍTULO I**

**Dos princípios gerais**

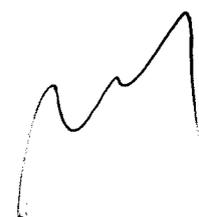
**Art. 1º** As atividades complementares visam possibilitar o intercâmbio de saberes, práticas e conhecimentos através do desenvolvimento de ações que corroborem para o enriquecimento acadêmico, cultural, técnico e científico dos graduandos do curso de licenciatura em Letras – Libras – Língua Estrangeira da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**Art. 2º** As Atividades Complementares do Curso (ACC) serão obrigatórias e sua ocorrência se dará exclusivamente durante o transcurso da graduação, devendo o discente totalizar 200 (duzentas) horas conforme estabelecido no projeto Político-Pedagógico do Curso (PPC).

**Art. 3º** Será estabelecida uma carga horária máxima para cada atividade complementar, com o objetivo de diversificar a formação acadêmica do discente.

**Parágrafo único.** O licenciando, respeitado a correlação das atividades complementares com a natureza da licenciatura, definirá quais ações empreenderá, considerando o seu perfil social, acadêmico e profissional.

**CAPÍTULO II**



1



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Da Divulgação**

**Art. 4º** A divulgação do presente regulamento ficará a cargo da Coordenação do Colegiado, que o tornará público, assim como os respectivos resultados dos processos de ACC, sendo facultado, para tanto, a utilização dos meios eletrônicos e/ou murais.

**CAPÍTULO III**

**Da Coordenação e Orientação**

**Art. 5º** A coordenação de ACC é competência do Colegiado do Curso de licenciatura em Letras – Libras – Língua Estrangeira, cabendo-lhe:

- I – constituir comissão específica para conferir e avaliar os documentos comprobatórios apresentados pelos graduandos;
- II – designar docentes para orientação acadêmica de ACC dos discentes;
- III – promover a divulgação de eventos e/ou atividades que possam contribuir para ACC;
- IV – aprovar a realização de atividades e/ou projetos, cuja carga horária seja utilizada para fins de ACC;
- V – encaminhar os processos de ACC, previamente analisados, à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) para efeito de integralização curricular.

**Art. 6º** A orientação de ACC é competência do professor orientador, cabendo-lhe:

- I – cumprir e fazer cumprir o que lhe compete nesse regulamento;
- II – orientar os estudantes universitários quanto à escolha de suas atividades complementares;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

III – acompanhar o desempenho das atividades complementares, realizadas por seus orientandos, atentando-se para o perfil profissional descrito no PPC.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Responsabilidade do discente**

**Art. 7º** Compete ao discente:

- I – observar as regras desse regulamento;
- II – apresentar, na secretaria do colegiado, cópias autenticadas dos documentos comprobatórios de ACC, os quais devem apresentar: instituição na qual a atividade foi realizada; carga horária e período de realização da atividade; identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento. Ressalve-se que, em caso de publicação, serão entregues apenas as cópias autenticadas da capa, da folha de rosto e do texto de autoria discente;
- III – acompanhar, semestralmente, o resultado da sua carga horária de ACC junto à Coordenação do Colegiado;
- IV – solicitar a validação de ACC, para efeito de integralização curricular.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Desenvolvimento e Avaliação**

**Art. 8º** As Atividades Desenvolvidas (AD) receberão uma carga horária equivalente às Atividades Complementares (AC), sendo desconsideradas aquelas que não guardarem correlação com a licenciatura em Letras – Libras – Língua Estrangeira.

**Parágrafo único.** O barema, conforme descrito a seguir, orientará a avaliação das atividades complementares do curso:



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

<b>Atividade desenvolvida</b>	<b>Carga horária equivalente às atividades complementares</b>	<b>Carga horária máxima para atividade complementar</b>
Formação complementar em projetos de ensino, de pesquisa, de extensão ou equivalentes.	4 horas de AD = 1 hora de AC	Até 80 horas
Participação, como monitor voluntário ou bolsista, em projetos de ensino, de pesquisa, de extensão ou equivalentes.	2 horas de AD = 1 hora de AC	Até 80 horas
Elaboração e/ou execução de projetos de alcance social que estejam vinculados às instituições educacionais, movimentos sociais, sindicatos, associações comunitárias, entidades de classe, entidades religiosas ou segmentos sociais marginalizados.	1 hora de AD = 1 hora de AC	Até 80 horas
Participação como ouvinte em congressos, seminários, simpósios, oficinas, encontros e outros eventos de natureza acadêmica.	4 horas de AD = 1 hora de AC	Até 50 horas
Monitoria em congressos, seminários, simpósios, oficinas, encontros e outros eventos de natureza acadêmica.	2 horas de AD = 1 hora de AC	Até 50 horas
Organização de congressos, seminários, simpósios, oficinas, encontros e outros eventos de natureza acadêmica.	1 hora de AD = 1 hora de AC	Até 50 horas
Tradução e Interpretação	2 horas de AD = 1 hora de AC ou 2 laudas = 1 hora de AC	Até 50 horas
Produção/elaboração de material técnico, multimídia ou didático, desde que aprovados previamente pelo colegiado.	Por material = 10 horas de AC	Até 50 horas
Disciplinas realizadas em	3 horas de AD = 1 hora de AC	Até 50 horas

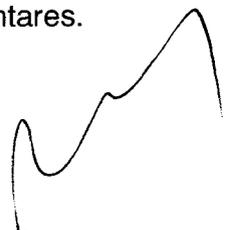


**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Acadêmico**

outros cursos superiores e não aproveitadas na análise de equivalência do curso.		
Participação em estágios não obrigatórios.	3 horas de AD = 1 hora de AC	Até 50 horas
Apresentação de trabalhos em eventos de natureza acadêmica.	Internacional = 10 horas de AC Nacional = 7 horas de AC Regional = 5 horas de AC Estadual = 3 horas de AC Local = 1 hora de AC	Até 50 horas
Publicação de trabalhos em eventos de natureza acadêmica.	Internacional = 15 horas de AC Nacional = 10 horas de AC Regional = 7 horas de AC Estadual = 5 horas de AC Local = 3 horas de AC	Até 50 horas
Publicação de livros.	Com conselho editorial = 20 horas Sem conselho editorial = 10 horas	Até 50 horas
Publicação de capítulo de livro.	Com conselho editorial = 10 horas Sem conselho editorial = 5 horas	Até 50 horas
Publicação em periódicos.	QUALIS A = 25 horas de AC QUALIS B = 12 horas de AC QUALIS C = 5 horas de AC Sem QUALIS = 3 horas de AC	Até 50 horas
Visitas temáticas ou excursões de estudo aprovadas previamente pelo colegiado.	1 hora de AD = 1 hora de AC	Até 30 horas
Representação estudantil no Colegiado ou nos Conselhos.	A cada semestre = 10 horas de AC	Até 30 horas
Participação em Diretórios, Central e/ou Acadêmico.	A cada semestre = 10 horas de AC	Até 30 horas
Participação em Empresa Júnior.	A cada semestre = 10 horas de AC	Até 30 horas

**Art. 9º** Não haverá, para um mesmo evento acadêmico, a possibilidade de acumular as atividades de ouvinte, monitoria e organização.

**Art. 10.** Serão desconsideradas as frações resultantes do processo de conversão das Atividades Desenvolvidas em Atividades Complementares.



5



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Art. 11.** Os discentes poderão interpor recurso, ao Colegiado do Curso de licenciatura em Letras – Libras – Língua Estrangeira, das decisões da Comissão de ACC.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 12.** Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de licenciatura em Letras – Libras – Língua Estrangeira.

**Art. 13.** Esse regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

*Cruz das Almas, 21 de maio de 2013*

  
**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
Reitor

**Presidente do Conselho Acadêmico**